

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 22 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO BENFICA**, com sede na Avenida Eusébio da Silva Ferreira – São Domingos de Benfica - Lisboa e com o **NIPC 509 259 740**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1, à inscrição n.º 01/10, a fls. 12 verso e 13 do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 18/02/2020.

Direção-Geral da Segurança Social, em

11 JAN. 2021

Pela Subdiretora-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BENFICA

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1º

A "Fundação Benfica" é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, sito na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, foi criada em cumprimento de deliberação do Fundador e Instituidor, o Sport Lisboa e Benfica, com âmbito territorial a nível mundial, ainda que com maior incidência em Portugal e nos Palops e tem duração por tempo ilimitado, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

Artigo 2º

A Fundação tem como objecto dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre as pessoas, dentro do universo Benfiquista (nomeadamente atletas e ex-atletas) e fora dele, valorizar a imagem social do Benfica, criar um novo elo de ligação à família Benfiquista, promover a valorização pessoal, o Benfiquismo e o desportivismo e fortalecer as relações entre o Sport Lisboa e Benfica e os países lusófonos.

G As 4
MA.

Dro


1


B
A
NA.


Artigo 3º

Para realização dos seus fins e de harmonia com a vontade do Fundador, a Fundação propõe-se prosseguir os seguintes objectivos principais:

- Apoio a crianças e jovens;
- Apoio à família;
- Apoio à integração social e comunitária;
- Apoio a cidadãos idosos e a cidadãos portadores de deficiência, na velhice, na invalidez e em todas as situações de diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Artigo 4º

Acessoriamente, a Fundação prosseguirá ainda os seguintes objectivos:

- Promoção e protecção da saúde, do ambiente, da cultura e do desporto;
- Promoção e protecção da educação e formação profissional;
- Promoção e protecção da música e de projectos com esta relacionados;
- Promoção da resolução de problemas habitacionais.

Artigo 5º

1 - As actividades principais a desenvolver pela Fundação, no âmbito dos seus objectivos e finalidades, pautam-se pela organização de:

- a) Projectos de educação e comunicação com vista a Prevenção de

- comportamentos de risco;
- b) Projectos de educação e comunicação com vista a promoção de comportamentos socialmente responsáveis;
 - c) No domínio do apoio a crianças e jovens o desenvolvimento de um centro de actividades de tempos livres e de equipa de rua de apoio a crianças e jovens;
 - d) No domínio do apoio à família o desenvolvimento de um centro de atendimento psicossocial;
 - e) No domínio do apoio à integração social e comunitária a realização de acompanhamento social, ajuda alimentar e equipa de rua para pessoas sem-abrigo;
 - f) No domínio do apoio a cidadãos idosos e a cidadãos portadores de deficiência, na velhice, na invalidez e em todas as situações de diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho será providenciada ajuda alimentar e equipa de rua para pessoas sem-abrigo;
 - g) No domínio do apoio a atletas, ex-atletas e colaboradores do Sport Lisboa e Benfica em situação de grande fragilidade social, com vista a permitir a sua subsistência condigna;
 - h) Apoio alimentar a públicos em situação de exclusão e fragilidade social;
 - i) Disponibilização de equipamentos e infraestruturas desportivas a públicos de exclusão e fragilidade social.

2 - As actividades complementares a desenvolver pela Fundação, no âmbito dos seus objectivos e finalidades, pautam-se pela organização de:

Ba 4
MA.
af

- a) Projectos de prevenção e combate ao absentismo, violência e abandono escolar precoce, com vista a melhor formação e desempenho escolar;
- b) Projectos de prevenção e redução de riscos e danos junto de grupos vulneráveis, pelos beneficiários dos projectos da Fundação;
- c) Projectos de educação e promoção de estilos de vida saudável, actividade física e hábitos de socialização;
- d) Projectos de desporto inclusivo e desporto adaptado, junto de públicos vulneráveis, com necessidades específicas e de cidadãos portadores de deficiência;
- e) Concessão de estágios profissionais a beneficiários dos projectos da Fundação;
- f) Projectos de qualificação profissional, dupla certificação, inserção na vida activa, empregabilidade e empreendedorismo envolvendo jovens e públicos vulneráveis;
- g) Projectos na área do envelhecimento activo e bem estar social, físico e psíquico da população Sénior.

3 - Para a prossecução dos seus objectivos a Fundação realizará diversas actividades potenciadoras da promoção e organização dos mesmos, incluindo conferências, seminários, acções de sensibilização, promoção e publicação de estudos, livros, revistas, podendo ainda recorrer a divulgação em sítios na Internet e outros e veículos adequados à promoção da Fundação, bem como quaisquer actos que promovam os seus objectivos, em Portugal ou a nível internacional, junto dos países africanos de língua oficial portuguesa.

af

4
MA.
af

Artigo 6º

Para a concretização dos seus objectivos, finalidades e actividades, em todo o universo Benfiquista, a Fundação trabalhará em conjunto com as Casas, Filiais e Delegações do Fundador.

Artigo 7º

A organização e funcionamento dos diversos sectores mencionados nos artigos terceiro a quinto constarão de regulamentos internos a definir e aprovar pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º

Os serviços a serem prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada casuisticamente.

CAPITULO II

Do Património e Receitas

Artigo 9º

1 - O Património da Fundação é constituído:

af

O património da Fundação será ainda constituído pelos bens que lhe forem entregues ou doados pelas Filiais, Casas e Delegações do Fundador, em condições a definir pelas respectivas Direcções que deverão, nomeadamente, prever a inalienabilidade dos imóveis, a substituição de garantias e o pagamento de uma renda.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MA' and 'DM'.

Artigo 11º

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens, direitos e capitais próprios;
- b) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- c) Os rendimentos provenientes de liberalidades, heranças, legados e doações;
- d) Quaisquer donativos e receitas de actividades desenvolvidas pela Fundação, mesmo que em associação com outras entidades;
- e) Os subsídios, subvenções e apoios concedidos pelo Estado e quaisquer outros organismos públicos ou privados;
- f) Receitas que possa receber de outras actividades realizadas na concretização dos seus fins e actividades;
- g) Receitas provenientes de aplicações financeiras.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO 1
Disposições Gerais

3
A
MA
DAS

Artigo 12º

Os órgãos sociais da Fundação Benfica são o Conselho de Administração, o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo 13º

1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas, com respeito pelos limites legais.

2 - Por deliberação do Conselho de Administração podem ser atribuídas senhas de presença a administradores e outros membros dos órgãos sociais, cujo tempo de dedicação e natureza das funções atribuídas assim o justifiquem, com respeito pelos limites legais.

Artigo 14º

Não podem ser reconduzidos ou designados para os órgãos sociais as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos Directivos da Fundação, ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido julgadas responsáveis por irregularidades cometidas

8
A

no exercício das suas funções.

4
as
MA.
DM
[Handwritten signature]

Artigo 15º

Com excepção do disposto no artigo 28º, nº 1, não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais da Fundação.

Artigo 16º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês, para completar o mandato em curso.

Artigo 17º

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto, sem prejuízo do disposto *infra* no artigo 19º, nº 1.

9
[Handwritten signature]

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z
AA
AB
AC
AD
AE
AF
AG
AH
AI
AJ
AK
AL
AM
AN
AO
AP
AQ
AR
AS
AT
AU
AV
AW
AX
AY
AZ
BA
BB
BC
BD
BE
BF
BG
BH
BI
BJ
BK
BL
BM
BN
BO
BP
BQ
BR
BS
BT
BU
BV
BW
BX
BY
BZ
CA
CB
CC
CD
CE
CF
CG
CH
CI
CJ
CK
CL
CM
CN
CO
CP
CQ
CR
CS
CT
CU
CV
CW
CX
CY
CZ
DA
DB
DC
DD
DE
DF
DG
DH
DI
DJ
DK
DL
DM
DN
DO
DP
DQ
DR
DS
DT
DU
DV
DW
DX
DY
DZ
EA
EB
EC
ED
EE
EF
EG
EH
EI
EJ
EK
EL
EM
EN
EO
EP
EQ
ER
ES
ET
EU
EV
EW
EX
EY
EZ
FA
FB
FC
FD
FE
FF
FG
FH
FI
FJ
FK
FL
FM
FN
FO
FP
FQ
FR
FS
FT
FU
FV
FW
FX
FY
FZ
GA
GB
GC
GD
GE
GF
GG
GH
GI
GJ
GK
GL
GM
GN
GO
GP
GQ
GR
GS
GT
GU
GV
GW
GX
GY
GZ
HA
HB
HC
HD
HE
HF
HG
HH
HI
HJ
HK
HL
HM
HN
HO
HP
HQ
HR
HS
HT
HU
HV
HW
HX
HY
HZ
IA
IB
IC
ID
IE
IF
IG
IH
II
IJ
IK
IL
IM
IN
IO
IP
IQ
IR
IS
IT
IU
IV
IW
IX
IY
IZ
JA
JB
JC
JD
JE
JF
JG
JH
JI
JJ
JK
JL
JM
JN
JO
JP
JQ
JR
JS
JT
JU
JV
JW
JX
JY
JZ
KA
KB
KC
KD
KE
KF
KG
KH
KI
KJ
KK
KL
KM
KN
KO
KP
KQ
KR
KS
KT
KU
KV
KW
KX
KY
KZ
LA
LB
LC
LD
LE
LF
LG
LH
LI
LJ
LK
LM
LN
LO
LP
LQ
LR
LS
LT
LU
LV
LW
LX
LY
LZ
MA
MB
MC
MD
ME
MF
MG
MH
MI
MJ
MK
ML
MN
MO
MP
MQ
MR
MS
MT
MU
MV
MW
MX
MY
MZ
NA
NB
NC
ND
NE
NF
NG
NH
NI
NJ
NK
NL
NM
NO
NP
NQ
NR
NS
NT
NU
NV
NW
NX
NY
NZ
OA
OB
OC
OD
OE
OF
OG
OH
OI
OJ
OK
OL
OM
ON
OO
OP
OQ
OR
OS
OT
OU
OV
OW
OX
OY
OZ
PA
PB
PC
PD
PE
PF
PG
PH
PI
PJ
PK
PL
PM
PN
PO
PP
PQ
PR
PS
PT
PU
PV
PW
PX
PY
PZ
QA
QB
QC
QD
QE
QF
QG
QH
QI
QJ
QK
QL
QM
QN
QO
QP
QQ
QR
QS
QT
QU
QV
QW
QX
QY
QZ
RA
RB
RC
RD
RE
RF
RG
RH
RI
RJ
RK
RL
RM
RN
RO
RP
RQ
RR
RS
RT
RU
RV
RW
RX
RY
RZ
SA
SB
SC
SD
SE
SF
SG
SH
SI
SJ
SK
SL
SM
SN
SO
SP
SQ
SR
SS
ST
SU
SV
SW
SX
SY
SZ
TA
TB
TC
TD
TE
TF
TG
TH
TI
TJ
TK
TL
TM
TN
TO
TP
TQ
TR
TS
TT
TU
TV
TW
TX
TY
TZ
UA
UB
UC
UD
UE
UF
UG
UH
UI
UJ
UK
UL
UM
UN
UO
UP
UQ
UR
US
UT
UU
UV
UW
UX
UY
UZ
VA
VB
VC
VD
VE
VF
VG
VH
VI
VJ
VK
VL
VM
VN
VO
VP
VQ
VR
VS
VT
VU
VV
VW
VX
VY
VZ
WA
WB
WC
WD
WE
WF
WG
WH
WI
WJ
WK
WL
WM
WN
WO
WP
WQ
WR
WS
WT
WU
WV
WW
WX
WY
WZ
XA
XB
XC
XD
XE
XF
XG
XH
XI
XJ
XK
XL
XM
XN
XO
XP
XQ
XR
XS
XT
XU
XV
XW
XX
XY
XZ
YA
YB
YC
YD
YE
YF
YG
YH
YI
YJ
YK
YL
YM
YN
YO
YP
YQ
YR
YS
YT
YU
YV
YW
YX
YY
YZ
ZA
ZB
ZC
ZD
ZE
ZF
ZG
ZH
ZI
ZJ
ZK
ZL
ZM
ZN
ZO
ZP
ZQ
ZR
ZS
ZT
ZU
ZV
ZW
ZX
ZY
ZZ

Artigo 18º

1 - Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta.

Artigo 19º

1 - Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, pessoas com quem vivam em situação análoga à dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 - Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número

af

anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Artigo 20º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, podendo ser aprovadas na reunião seguinte.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 21º

1 - O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de cinco sendo, de entre os seus membros, designados:

- a) O Presidente da Fundação;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Um Tesoureiro;
- d) E os demais membros serão Vogais.

2 - O mandato dos membros do Conselho de Administração da Fundação é igual ao período dos mandatos da Direcção do Fundador Sport Lisboa e Benfica, iniciando-se com a nomeação e cessando com a cessação dos mandatos da Direcção do Fundador Sport Lisboa e Benfica, podendo ocorrer

4
AS

M. A.





a sua renovação por uma ou mais vezes.

4 MA
MA
B
A

Artigo 22º

O Presidente da Fundação é por inerência o Presidente da Direcção do Fundador Sport Lisboa e Benfica e os restantes membros serão designados pela Direcção do Fundador Sport Lisboa e Benfica, sendo a tomada de posse de todos eles dada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 23º

Compete ao Conselho de Administração gerir o património da Fundação e representá-la, bem como praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas, bem como o orçamento e programa de acção e actividades para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Fundação;
- e) Representar a Fundação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como em quaisquer actos ou contratos;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos

Q

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including "BNS" and "NA".

1 - Compete em especial ao Presidente da Fundação, que terá além do seu voto, direito a voto de desempate:

- a) Sem prejuízo das competências próprias do Conselho de Administração e do Conselho Executivo, superintender na Administração da Fundação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, dirigir os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente do Conselho de Administração e outros que carecem de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração, na primeira reunião seguinte;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Actas do Conselho de Administração;

2 - Na sua ausência, o Presidente da Fundação será substituído por um dos Vice-Presidentes.

Artigo 25º

As demais competências e a distribuição de tarefas dentro do Conselho de Administração e dos seus membros será objecto de regulamento interno, elaborado e aprovado pelo próprio órgão

Artigo 26º

1 - O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Fundação, por quem o substitua ou a pedido da maioria dos seus membros, com a antecedência de cinco dias úteis.

2 - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, dispondo do Presidente da Fundação de voto de desempate.

Artigo 27º

1 - Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente da Fundação.

2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Executivo

Artigo 28º

1 - O Conselho Executivo é constituído por três membros do Conselho de Administração, os dois Vice Presidentes e o Tesoureiro, sendo um deles Presidente e os restantes dois Vogais, competindo-lhe assegurar as funções

4
MA
MA

cf

de gestão corrente da Fundação, podendo ser coadjuvado por outros elementos da estrutura da Fundação, sempre que o entender conveniente.

2 - O mandato dos membros do Conselho Executivo da Fundação é igual ao período dos mandatos da Direcção do Fundador Sport Lisboa e Benfica, iniciando-se com a nomeação e cessando com a cessação dos mandatos da Direcção do Fundador Sport Lisboa e Benfica, podendo ocorrer a sua renovação por uma ou mais vezes.

Artigo 29º

1 - O Conselho Executivo reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente da Fundação ou dos outros dois membros do Conselho Executivo, com a antecedência de cinco dias úteis.

2 - As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria simples.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 30º

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e os restantes dois Vogais.

2 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos podendo

4
3
MA

16

ocorrer a sua renovação por uma ou mais vezes.

Artigo 31º

O Presidente é designado pela Direcção do Fundador Sport Lisboa e Benfica e os restantes membros serão designados pelo Presidente do Conselho Fiscal da Fundação, sendo a tomada de posse de todos eles dada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 32º

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e em especial:

- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgar conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Executivo, quando para tal forem convocados, mas sem direito a voto.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração.
- e) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens e ou valores da Fundação.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '4' and the initials 'MA'.

Handwritten signature and the number '17' in the bottom right corner.

BOA 4
NA
—
OK

Artigo 33º

O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas atribuições, solicitar ao Conselho de Administração os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 34º

O Conselho Fiscal poderá solicitar o apoio de um Revisor Oficial de Contas, sempre que o entender conveniente.

Artigo 35º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

SECCÃO V

Do Conselho Consultivo

Artigo 36º

1 - O Conselho Consultivo é constituído por um número ímpar de membros,

af

com o mínimo de sete.

2 - Um dos membros do Conselho Consultivo será nomeado Secretário, e terá as seguintes competências:

- a) Lavrar as Actas das sessões do Conselho Consultivo e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Consultivo, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender na execução das respectivas convocatórias.

3 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de quatro anos podendo ocorrer a sua renovação por uma ou mais vezes.

Artigo 37º

Os membros do Conselho Consultivo são todos designados, sob proposta do Conselho de Administração da Fundação, pela Direcção do Fundador Sport Lisboa e Benfica, de entre Benfiquistas de reconhecido prestígio, mérito e notoriedade e de representantes de entidades, públicas ou privadas, de reconhecido mérito, sendo a tomada de posse de todos eles dada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 38º

1 - Compete ao Conselho Consultivo divulgar a Fundação Benfica e as suas actividades, promover o alargamento dos objectivos e das finalidades para que a Fundação foi criada, procurar novas pessoas colectivas ou singulares

MA
MA
MA

MA

Q

Comissão Liquidatária, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 43º

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre os casos omissos, de acordo com a legislação em vigor.

[Handwritten signatures and initials]

NA

[Large signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Handwritten mark]